

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA EMPRESA JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Sumário:

Apresentação: da JDC Engenharia Civil Ltda.....	02.
Seção I – Perfil da JDC (Atividade Principal, Secundárias e QSA).....	04.
Capítulo I – Seleção e contratação de pessoal.....	05.
Capítulo II – Contratação e gestão de fornecedores, subcontratadas e prestadores de serviço.....	06.
Capítulo III – Registros contábeis, medições e demonstrações financeiras.....	07.
Capítulo IV – Guarda de documentação técnica e gestão de informações.....	08.
Seção II – Normas específicas do setor de obras, engenharia e serviços técnicos especializados.....	08.
Capítulo I – Compromisso técnico, segurança e qualidade.....	08.
Capítulo II – Relação com clientes públicos e privados.....	08.
Capítulo III – Relação com fornecedores, subempreiteiros e equipes de campo.....	09.
Seção III – Relação com a Administração Pública.....	10.
Capítulo I – Participação em licitações e execução de contratos administrativos.....	10.
Capítulo II – Contatos com gestores e fiscais públicos.....	10.
Capítulo III – Uso correto de recursos públicos e integridade em aditivos contratuais.....	10.
Seção IV – Mecanismos de Atualização, Aprimoramento e Efetividade do Programa de Integridade.....	11.
Capítulo I – Política de Treinamento em Integridade.....	11.
Capítulo II – Monitoramento Contínuo e Canal de Denúncias.....	11.
Capítulo III – Revisão Periódica do Programa de Integridade.....	12.
Seção V – Medidas Disciplinares.....	12.
Seção VI – Responsável pelo Programa de Integridade ou do Comitê	15.
Seção VII – Disposições Finais	16.

Anexos:

Anexo I – Termo de Conhecimento e Adesão ao Código de Ética.....	18.
Anexo II – Termo de Inexistência de Impedimento e Conflito de Interesses.....	19.
Anexo III – Modelo de Extrato de Reunião com Agente Público.....	20.
Anexo IV – Cláusulas Contratuais de Integridade a serem inseridas em contratos com terceiros.....	21.
Anexo V – Matriz de Risco de Licitações e Contratos.....	22.
Anexo VI – Termo de Designação do Responsável pelo Programa de Integridade.....	23.
Anexo VII – Referências legais e normativas aplicáveis	24.

Apresentação

A JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA atua no setor de engenharia e obras, executando serviços técnicos especializados de engenharia civil, manutenção predial e de infraestrutura, elaboração de laudos, avaliações técnicas, consultorias e demais atividades correlatas ao segmento de construção e serviços de engenharia.

A atuação da envolve contratos com clientes privados e com a Administração Pública Estadual e Municipal, inclusive para execução de obras, prestação de serviços de engenharia e apoio técnico especializado. Isso exige padrão elevado de controle, rastreabilidade e transparência, porque envolve recursos públicos, segurança de obra, integridade técnica de laudos e medições, e potencial impacto social e econômico da execução contratual.

A JDC adota este Programa de Integridade para:

- Garantir conformidade legal, técnica, trabalhista, fiscal e de segurança do trabalho nos seus contratos.
- Prevenir, detectar e corrigir fraudes, desvios de materiais, manipulação de medições, oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos, superfaturamento e aditivos artificiais.
- Proteger a sua reputação e a continuidade dos contratos.
- Atender formalmente os requisitos exigidos pelo Governo do Estado de Sergipe, através da SETC, para emissão do Certificado de Avaliação do Programa de Integridade, documento obrigatório para manutenção de contratos acima dos limites legais com o Estado de Sergipe.

Nosso programa se apoia em sete pilares de integridade corporativa que serão mantidos e monitorados internamente (identificação de riscos reais do negócio; plano de ação; código de ética e conduta; estrutura responsável pelo compliance; fiscalização interna contínua; capacitação de pessoal; monitoramento e melhoria contínua) que derivam de práticas já aplicadas em programas empresariais de integridade voltados à relação com o Poder Público.

No cenário atual em que a atua, tanto em contratos privados como junto ao Poder Público, revela-se indispensável adotar mecanismos que garantam não só o cumprimento da legislação em geral, assim como, de todas as normas técnicas, regulatórias e contratuais ligadas às suas atividades de engenharia e serviços. Isso significa assegurar que as decisões, em qualquer nível da empresa, sejam tomadas com retidão, responsabilidade e transparência.

Para isso, a JDC adota um conjunto integrado de medidas: código de ética e conduta, e ainda, o Programa de Integridade com padrões claros de boas práticas, rotinas de auditoria e controle, fiscalização interna e o compromisso expresso da direção com a honestidade e a transparência.

Nosso Programa de Integridade e Ética estabelece procedimentos concretos para viabilizar essa cultura e cria canais de comunicação direta, acessíveis e seguros, para que cada colaborador da possa atuar como guardião dos valores da empresa; apontando riscos, sugerindo melhorias e relatando eventuais irregularidades. Toda manifestação recebida, seja sugestão, alerta ou denúncia,

será tratada com seriedade e prioridade. Assim, reforçamos que integridade não é apenas uma regra interna: é a forma como a JDC escolhe trabalhar, crescer e permanecer confiável para cada cliente e para a sociedade.

Há de se destacar que, considerando o porte da JDC, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), não se impõe a obrigatoriedade de estruturação de um setor exclusivo de compliance, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 41.008/2021. Tal dispositivo expressamente prevê que, na avaliação de programas de integridade apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, será dispensado o cumprimento dos incisos III, IX, XIII e XIV do art. 3º da Lei Estadual nº 8.866/2021, os quais tratam, respectivamente, da existência de unidades internas de compliance, canais estruturados de denúncia, procedimentos disciplinares formais e mecanismos de proteção ao denunciante.

Não obstante a dispensa legal de determinadas exigências formais, a JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA, de forma proativa e comprometida com a integridade, tem adotado boas práticas compatíveis com sua realidade operacional. Nesse sentido, vem promovendo a designação formal de um responsável pelo Programa de Integridade, conferindo-lhe autonomia e condições efetivas de atuação. Tal medida visa assegurar que a cultura ética permeie todas as áreas da empresa, por meio de processos claros, mecanismos simples e eficientes que permitam prevenir, detectar e corrigir irregularidades com agilidade e segurança.

PERFIL DA JDC

1. Objeto Social / CNAE Principal:

Incorporação de empreendimentos imobiliários.

2. Atividades Econômicas Secundárias:

Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Compra e venda de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; e, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

3. QSA - Quadro Societário e Equipe Técnica de Colaboradores:

Atualmente, a JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA é uma Empresa de Pequeno Porte, sob administração do sócio Jackson Prado Torres, engenheiro civil formado pela Universidade Federal de Sergipe e pós-graduando em Avaliações e Perícias de Engenharia pelo IPOG, que, além de exercer a função de responsável técnico junto ao CREA, lidera a gestão administrativa da empresa.

A equipe da JDC é enxuta e eficiente, composta por Ana Larissa Cruz Prata, engenheira civil formada pelo Instituto Federal de Sergipe, pós-graduada em Engenharia Diagnóstica pela Universidade Paulista e mestre em Ciência e Engenharia dos Materiais pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), que atua como coordenadora de projetos e está formalmente designada como Responsável pelo Programa de Integridade da JDC. Integra também a equipe a colaboradora Ise Oliveira Santos, contadora da empresa, além de estagiário(s) contratados conforme a demanda operacional dos projetos.

Salienta-se que, considerando a natureza de atuação da JDC, que envolve a execução de projetos sob demanda, a empresa realiza contratações pontuais profissionais temporários e estagiários, de forma estruturada e compatível com as necessidades específicas de cada contrato, garantindo sempre o atendimento técnico e a conformidade legal exigida.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

SEÇÃO I

Regras Gerais de Ética e Conduta.

Art. 1º Este Código de Integridade, integrante do Programa de Integridade da JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA, estabelece princípios, diretrizes e procedimentos que devem orientar a conduta de todos os que atuam em nome da empresa ou em sua representação — incluindo sócios, colaboradores internos, terceiros, prestadores de serviço e demais parceiros — garantindo que todas as atividades sejam executadas em conformidade com a legislação aplicável e com os padrões éticos e de integridade definidos pela JDC.

Art. 2º São Princípios orientadores da JDC:

- I. Legalidade e transparência.
- II. Execução técnica com qualidade, segurança e conformidade contratual.
- III. Proibição absoluta de suborno, propina, favorecimento ilícito ou pagamento de facilitação a agente público.
- IV. Respeito ao trabalhador, sem assédio, discriminação ou retaliação.
- V. Uso adequado de EPIs, cumprimento das normas de segurança do trabalho e das normas ambientais aplicáveis em obra.
- VI. Rastreabilidade: toda medição, nota fiscal e pedido de aditivo deve ter base técnica real e comprovável.
- VII. Confidencialidade: proteger informações técnicas, projetos e dados estratégicos do cliente e da própria JDC.

Capítulo I

Seleção e contratação de pessoal

Art. 3º. A contratação de Colaboradores e estagiários deve observar critérios técnicos e comportamentais, incluindo:

- I. Qualificação compatível com a função (ex.: engenheiro responsável precisa ter registro regular no conselho profissional competente).

II. Assinatura do “Termo de Conhecimento e Adesão ao Código de Ética e Integridade da JDC”, como condição de contratação (Anexo I).

III. Informação clara de que violar o Código gera medida disciplinar e pode levar ao desligamento por justa causa.

IV. Compromisso de fornecer informações verdadeiras e completas sobre suas atividades; é vedado ocultar vínculo que gere conflito de interesses com órgão público fiscalizador do contrato.

Art. 4º. Condutas como assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação ou retaliação contra quem denuncia irregularidade de boa-fé são proibidas e caracterizam infração grave ao nosso Programa de Integridade.

Capítulo II

Contratação e gestão de fornecedores, subcontratadas e prestadores de serviços

Art. 5º A seleção e subcontratação de fornecedores, prestadores de serviço técnico e empresas subcontratadas deve ser baseada em critérios objetivos de capacidade técnica, preço compatível com o mercado e necessidade real do contrato, considerando os termos seguintes:

I. Sempre que houver preço acima do usual de mercado, deve ser exigida justificativa técnica e planilha detalhando formação de preço e custos diretos/indiretos.

II. Cada contrato com fornecedor/subcontratada deve ter escopo definido, preço definido e forma de pagamento definida. Pagamento “por fora” ou sem vínculo contratual é proibido.

III. Pagamentos só podem ser feitos mediante nota fiscal idônea ou documento fiscal equivalente, que descreva claramente o objeto contratado e executado.

IV. Subcontratação em contratos públicos só pode ocorrer dentro do que o edital e o contrato permitem, observando limites técnicos e legais. Isso atende também à exigência de rastreabilidade e integridade da execução contratual perante o Estado.

Art. 6º A JDC incluirá cláusulas de integridade (Anexo IV) em seus contratos com terceiros, prevendo:

I. Obrigação de cumprir o Código de Ética e Integridade da JDC;

II. Possibilidade de rescisão imediata se houver violação de integridade ou indício de ato lesivo contra a Administração Pública;

III. Responsabilidade do contratado pelos atos ilícitos praticados.

Capítulo III

Registros contábeis, medições e demonstrações financeiras.

Art. 7º Toda movimentação financeira deve ser registrada de forma completa e verdadeira, conforme a legislação contábil. Receitas, despesas, adiantamentos de obra, compras de insumos, locação de equipamentos e subcontratações deve ser lançada formalmente.

Art. 8º As medições apresentadas ao contratante público ou privadas devem refletir apenas serviços realmente executados, quantitativos realmente aplicados e etapas realmente concluídas. Inserir item não executado em medição é fraude grave e viola este Programa.

Art. 9º Notas fiscais e planilhas de medição devem conservar coerência entre “escopo contratado”, “serviço executado” e “valor faturado”, com rastreabilidade documental suficiente para auditoria posterior pela , pelo contratante e por órgãos de controle.

Capítulo IV

Guarda de documentação técnica e gestão de informações

Art. 10 Devem ser arquivados, preferencialmente em meio digital seguro, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os seguintes documentos, para permitir fiscalização, auditoria e defesa futura da empresa:

- I. Contratos, aditivos, ordens de serviço, memorandos de entendimento e comunicações formais com a Administração Pública;
- II. Registros de reuniões técnicas e de fiscalizações de obra (ver modelo de Extrato de Reunião no Anexo III);
- III. Diários de obra, laudos técnicos, ARTs/RRTs, medições, relatórios fotográficos, boletins de medição, pedidos de aditivo;
- IV. Documentos contábeis, trabalhistas e fiscais relevantes;
- V. Registros de entrega e uso de EPI's e treinamentos de segurança;
- VI. Comunicações relevantes com fornecedores e subcontratadas.

§1º As obrigações de arquivo sobreditas devem ser mantidas na forma descrita no “Caput” deste artigo e são consideradas essenciais para fins de conformidade com os contratos públicos e para demonstrar efetividade do Programa de Integridade quando exigíveis para a avaliação do Relatório de Conformidade.

Art. 11 Informações técnicas sigilosas (projetos estruturais, orçamento detalhado, composições de custo, metodologia executiva etc) e informações recebidas do Poder Público com restrição de acesso não podem ser divulgadas sem autorização formal do ente público.

SEÇÃO II

Normas específicas do setor de obras, engenharia e serviços técnicos especializados.

Capítulo I

Compromisso técnico, segurança e qualidade.

Art. 12 A JDC assume o compromisso de executar serviços com padrão técnico compatível com normas de engenharia, consultoria, legislações aplicáveis (inclusive segurança do trabalho e normas ambientais) e condições previstas em contrato.

Parágrafo Único. A integridade técnica faz parte da integridade ética: entregar com qualidade é obrigação moral e contratual.

Art. 13 É dever de a JDC garantir ambiente de trabalho seguro, fornecendo EPI's e orientação técnica, e é dever do trabalhador usar corretamente os EPI's e seguir as instruções de segurança.

Art. 14 É vedado maquiagem, omitir ou falsificar informações de segurança, inclusive subnotificar acidente, omitir incidente grave de obra ou manipular laudo técnico.

Capítulo II

Relação com clientes públicos e privados

Art. 15 O escopo contratado deve ser respeitado e acrescentar serviços não contratados em medição, ou ocultar falhas de execução, constitui infração grave.

Art. 16 Toda alteração relevante de escopo, prazo, quantitativo ou metodologia deve ser formalizada e, quando exigido, submetida a termo aditivo.

Parágrafo Único. Os Aditivos contratuais são atos formais e não poderão ser tratados de forma informal ou apenas "verbalmente" em obras ou serviços, visto que, devem atender às regras de controle exigidas, inclusive, pelos Entes públicos, quanto à sua formalização e avaliação de riscos contratuais.

Art. 17 A contratação da JDC por seus clientes será sempre formalizada em contratos, termos de adesão ou pedidos por escrito, observadas as normas vigentes, especialmente quanto à remuneração, vigência e obrigações, e, na sua execução, deverão observar as condições previstas nos contratos.

I. É vedado o recebimento de qualquer remuneração ou pagamento pela JDC, seus sócios, empregados e colaboradores, senão aqueles estabelecidos nos contratos com o seu cliente:

a) Na hipótese de recebimento não solicitado de presentes, benefícios ou quaisquer outras formas de favorecimento aqui referidas, o Responsável pelo Programa de Integridade da JDC ou do Comitê, descrito na Seção VI, deverá ser comunicado e deverá se manifestar.

b) É terminantemente vedada a oferta por sócios e colaboradores da , de presentes ou valor significativo, aos clientes, notadamente os que integram a Administração Pública, veículos de comunicação, prestadores de serviços, fornecedores ou quaisquer outros contratados pela , excetuados aqueles considerados como brindes na respectiva legislação estadual vigente.

II. É vedado o pagamento de comissões ou quaisquer compensações a pessoas relacionadas, direta ou indiretamente, com o cliente;

III. Os serviços e suprimentos cujos respectivos custos são assumidos pelo cliente somente poderão ser executados com a sua prévia e expressa autorização quando da contratação ou em relação aos orçamentos apresentados pela JDC;

IV. A JDC deverá encaminhar a fatura ao cliente após o término das veiculações e trabalhos autorizados, acompanhada das faturas dos veículos e demais prestadores de serviços, e dos respectivos comprovantes.

Capítulo III

Relação com fornecedores, subempreiteiros e equipes de campo

Art. 18 A JDC deve fiscalizar a idoneidade técnica das subcontratadas, verificando se elas:

- I. Efetivamente realizam o serviço para o qual são contratadas;
- II. Cumprem normas de segurança e fornecem EPIs;
- III. Mantêm pessoal registrado ou formalizado de forma regular;
- IV. Não atuam apenas como fachada para repassar valores.

Art. 19 É proibida qualquer prática de sobrepreço intencional para “gerar gordura” e depois “negociar aditivo”, assim como combinação prévia entre empresas para dividir lotes, fraudar competitividade ou simular medições.

SEÇÃO III
Relação com a Administração Pública

Capítulo I
Participação em licitações e execução de contratos administrativos.

Art. 20 Toda participação da JDC em licitações públicas deve respeitar integralmente o edital, a legislação de licitações e contratos e as normas estaduais vigentes.

Parágrafo Único - É proibido montar proposta com informação falsa, atestado técnico inexistente, composição de custos fraudada ou cronograma sabidamente inexecutável para “ganhar e depois tentar ajustar”.

Art. 21 Após firmado o contrato, a execução deve ocorrer nos termos pactuados.

Parágrafo Único. Alterações de prazo, escopo ou valor devem ser formalizadas por meio de instrumento adequado (aditivo ou apostilamento), com justificativa técnica e econômica transparente, e submetidas à análise e aprovação formal do órgão contratante.

Capítulo II
Contatos com gestores e fiscais públicos.

Art. 22 Todos os contatos com fiscais e gestores do contrato público devem ser profissionais, objetivos e, sempre que possível, documentados.

§1º Reuniões com agentes públicos devem ser registradas em Extrato de Reunião (modelo Anexo III), contendo: participantes, pauta técnica, pedidos feitos e encaminhamentos acordados. Esse registro deve ser arquivado.

§2º É vedado prometer, oferecer, dar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pagamento “por fora”, presente de valor econômico relevante, patrocínio pessoal, custeio de viagem particular, pagamento de hospedagem pessoal de agente público ou qualquer “ajuda de custo” que não esteja prevista formalmente e de forma lícita.

§3º Pagamentos de facilitação (“para agilizar a liberação”, “para não criar problema na medição”) são expressamente proibidos.

Capítulo III
Uso correto de recursos públicos e integridade em aditivos contratuais

Art. 23 Recursos públicos só podem ser faturados em troca de entrega real, mensurável e comprovável.

Art. 24 É proibido dificultar fiscalização, negar documento solicitado formalmente ou tentar interferir indevidamente no trabalho de órgãos de controle, auditoria ou gestão pública.

Programa de Integridade Corpora...

Art. 25 A responsável pelo Programa de Integridade da deverá ser informada previamente sobre aditivos contratuais relevantes (especialmente de prazo, valor global, alteração qualitativa e quantitativa de escopo), para avaliar risco de integridade, antes da formalização junto ao órgão público.

Parágrafo Único. O controle interno deve seguir boa prática já reconhecida em programas de integridade corporativa voltados a contratos públicos.

SEÇÃO IV

Mecanismos de Atualização, Aprimoramento e Efetividade do Programa de Integridade.

Capítulo I

Política de Treinamento em Integridade

Art. 26 A JDC manterá treinamentos anuais periódicos obrigatórios sobre este Programa de Integridade, abordando:

- I. Ética, anticorrupção e relacionamento com a Administração Pública;
- II. Como lidar com fiscal de contrato;
- III. Segurança do trabalho e responsabilidade técnica;
- IV. Canal de denúncias e proteção contra retaliação.

§1º Novos funcionários que atuem em proposta técnica, compras, medição, fiscalização de obra ou relacionamento com o Poder Público só assumem a função depois desse treinamento inicial.

§2º Sempre que o Programa de Integridade for revisado, haverá reciclagem.

Capítulo II

Monitoramento Contínuo e Canal de Denúncias.

Art. 27 A JDC manterá um Canal de Denúncias interno (ouvidoriajdcengenharia@gmail.com), acessível a colaboradores, empregados, estagiários, fornecedores, subcontratados e contratante para comunicar irregularidades como fraude em medição, desvio de material, favorecimento ilícito, assédio, insegurança grave em obra, risco à integridade física ou tentativa de suborno.

§1º O denunciante de boa-fé terá sigilo e proteção contra retaliação.

§2º Cada denúncia será registrada através do canal ouvidoriajdcengenharia@gmail.com, e será devidamente analisada pela colaborador(a) designado(a) para o Programa de Integridade da JDC.

I. O procedimento terá prazo de até 30 (trinta) de apuração e resultado formalizado em relatório.

II. O procedimento poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, caso seja devidamente justificada em razão da complexidade, e, encerrará com o resultado formalizado em relatório.

Art. 28 O Responsável pelo Programa de Integridade ou o Comitê deverá manter controle das denúncias e consultas, identificar temas recorrentes e recomendar medidas corretivas (treinamento específico, reforço de controle interno, ajuste de procedimento de obra etc.).

Capítulo III

Revisão Periódica do Programa de Integridade

Art. 29 O Programa de Integridade deve ser revisado periodicamente para:

I. Atualizar exigências legais (inclusive da legislação estadual de Sergipe – Lei nº 8.866/2021 e Lei nº 9.267/2023 – e suas normas complementares, como Decreto nº 41.008/2021, Portaria SETC nº 001/2022, Portaria SETC nº 21/2022 e IN SETC nº 02/2024), e, suas alterações ou de outro Estado que venha a JDC a ser Contratada;

II. Ajustar controles internos de medição, subcontratação e guarda documental;

III. Incorporar lições aprendidas de fiscalizações e auditorias;

IV. Incluir novos riscos identificados (por exemplo, uso inadequado de dados confidenciais, falha de segurança em canteiro, conflito de interesse com fiscal público).

Art. 30 Ao final de cada exercício, o(a) Responsável pelo Programa de Integridade ou o Comitê, que emitirá Relatório Anual do Programa de Integridade, contendo: principais ocorrências, treinamentos realizados, denúncias apuradas, medidas disciplinares aplicadas e sugestões de melhoria.

SEÇÃO V

Medidas Disciplinares

Art. 31 Qualquer violação a este Programa de Integridade e ao Código de Ética da JDC poderá gerar:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Anotação formal em registro funcional;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento por justa causa (Colaborador);
- V. Rescisão imediata de contratos com fornecedores ou subcontratados, sem ônus para a , quando a violação envolver fraude, corrupção ou grave risco à integridade do contrato público;
- VI. Cobrança de indenização por danos e prejuízos.

§1º A graduação leva em conta: gravidade da infração, dolo, reincidência, impacto financeiro, risco à imagem da e à integridade do contrato público.

§2º Ninguém pode ser punido sem direito de defesa mínima, mas a empresa pode adotar imediatamente medidas urgentes para cessar irregularidade grave (por exemplo, afastar alguém do contato com fiscal público, suspender subcontratada flagrante em fraude de medição).

Art. 32 No caso de colaborador da JDC:

- a) Censura reservada perante o Responsável pelo Programa de Integridade ou o Comitê, sem inscrição no registro do histórico profissional do infrator;
- b) Advertência formal pelo Responsável pelo Programa de Integridade ou o Comitê, com inscrição no registro do histórico profissional do infrator;
- c) Demissão por justa causa, observados os procedimentos da legislação trabalhista;
- d) Pagamento de indenização referente aos danos e prejuízos ocasionados à JDC em virtude da infração.

Art. 33 No caso de fornecedores e prestadores de serviços.

- a) Extinção do vínculo com a JDC, mediante rescisão contratual ou instrumento equivalente, não sendo devida qualquer indenização por parte da JDC;
- b) Proibição de ser contratada ou estabelecer vínculos com a JDC por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- c) Pagamento de indenizações por eventuais danos ou prejuízos ocasionados à em virtude do ato ilícito.

Art. 34 Na definição da medida disciplinar a ser aplicada, serão observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em conta, entre outros elementos, a gravidade da infração, a primariedade do envolvido, o histórico de conduta e contribuição para a , bem como a repercussão interna e externa do ato, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias complementares:

- I. A natureza e a gravidade da infração, sobretudo quanto à extensão dos danos causados pelo infrator à JDC, aos seus clientes, e a terceiros, notadamente a Administração Pública;
- II. As vantagens auferidas pelo infrator em decorrência da infração;
- III. As circunstâncias atenuantes e agravantes, observadas em cada caso; e
- IV. Os antecedentes do infrator, inclusive acerca de eventuais reincidências.

Art. 35 A gradação das medidas disciplinares observará as seguintes escalas:

- I. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta involuntária, perfeitamente remediável ou escusável e da qual o infrator não se beneficie;
- II. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta voluntária, mas que seja remediável ou que tenha sido efetuada pela primeira vez pelo infrator, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito;
- III. A infração será considerada grave quando se constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a) Ter o infrator agido com má-fé;
 - b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para o infrator;
 - c) O infrator for reincidente no cometimento de infração de gravidade média;
 - d) Ter o infrator prejudicado a imagem corporativa da JDC;
 - e) Ter o infrator causado prejuízo econômico significativo para a JDC ou terceiros;
 - f) A infração que provocar grande lesividade, por se constituir em ato expressamente ilícito previsto na legislação vigente, em especial no Código Penal Brasileiro e na legislação estadual vigente.

§ 1º As medidas disciplinares de desligamento do quadro de sócios, na demissão por justa causa e proibição de ser contratada pela JDC, somente serão aplicadas na hipótese de cometimento de infração grave.

§ 2º A aplicação de medidas disciplinares será promovida pelos Administradores da JDC, a partir do relatório elaborado pelo Responsável pelo Programa de Integridade ou do Comitê,

observada as normas de dosimetria aqui previstas, podendo ser realizada mediante mera ratificação, quando acatada integralmente a fundamentação desse relatório.

Art. 36 Quando a decisão dos Administradores contrariar a recomendação do Responsável pelo Programa de Integridade ou do Comitê deverá esta ser devidamente fundamentada com as razões que levaram à desconsideração do relatório elaborado.

Art. 37 A aplicação das medidas disciplinares de desligamento ou demissão por justa causa poderá ser promovida pelos administradores da JDC, diretamente, pelas mesmas razões que levaram à apuração do Responsável pelo Programa de Integridade ou do Comitê ou por outras, inclusive de caráter discricionário.

Art. 38 Quando o processo de apuração comprovar o cometimento de ato ilícito por parte do investigado, expressamente previsto na legislação brasileira, os Administradores da JDC, respaldado no Relatório, deverão promover a comunicação do fato à autoridade competente.

Art. 39 Quando aplicada a colaboradores da JDC, as medidas disciplinares deverão observar, no que couber, a legislação trabalhista.

Art. 40 A aplicação de medidas disciplinares será sempre precedida do direito de defesa e ao contraditório por parte do denunciado.

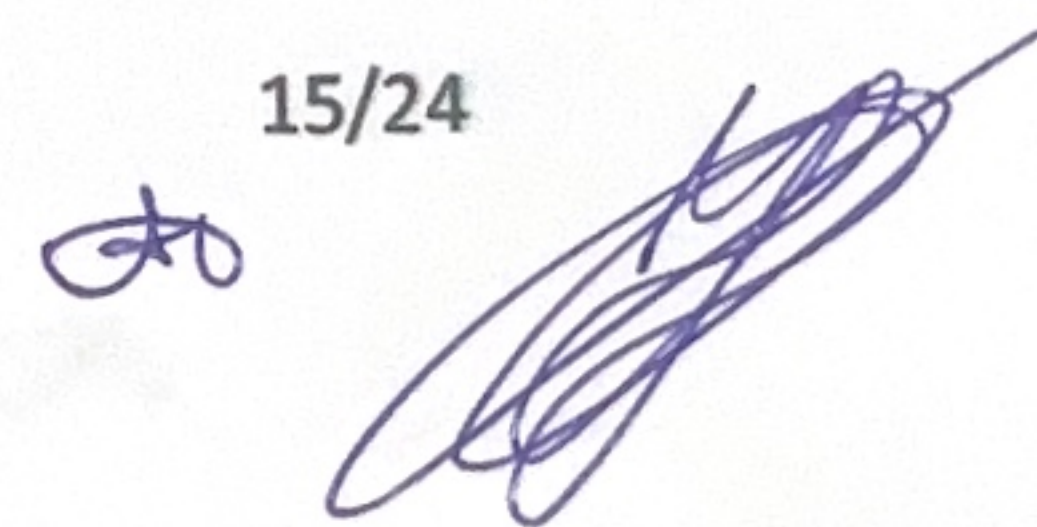
SEÇÃO VI

Do(a) Responsável pelo Programa de Integridade ou do Comitê

Art. 41 Considerando o porte reduzido da JDC, na condição de empresa de pequeno porte, e, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 8.866/2021 e no Decreto Estadual nº 41.008/2021, em especial ao disposto no seu 5º, ao destacar que “na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte não se exigirá o cumprimento do disposto nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput do art. 3º da Lei nº 8.866/2021”, a estrutura do Programa de Integridade da JDC será coordenado(a) por um Responsável pelo Programa de Integridade, com autonomia funcional e acesso direto à alta direção da empresa.

Art. 42 Compete ao(à) Responsável pelo Programa de Integridade da JDC, dentre outras atribuições:

- I. Receber, registrar, analisar e acompanhar as manifestações recebidas pelos canais oficiais;
- II. Identificar e avaliar riscos de integridade associados às atividades da empresa;
- III. Propor medidas de prevenção, mitigação e correção de inconformidades;
- IV. Promover a cultura da integridade junto aos colaboradores e parceiros;



V. Atualizar periodicamente os instrumentos do Programa e emitir relatórios de acompanhamento.

Art. 43 Em razão do exposto no art. 41 do presente instrumento, não será exigida a constituição de um Comitê de Ética e Integridade ou estrutura complexa de compliance, sendo a função exercida por profissional com conhecimento técnico adequado e vinculado ao quadro da empresa.

Art. 44. Caso a JDC venha a ampliar sua estrutura organizacional e ultrapassar o patamar de 20 (vinte) colaboradores, poderá ser instituído um Comitê de Ética e Integridade, ou estrutura mais robusta de compliance, integrado por profissionais com conhecimentos técnicos compatível e formalmente vinculados ao quadro da empresa.

Parágrafo único. Na hipótese de a denúncia envolver o(a) responsável pelo Programa de Integridade, a apuração será conduzida diretamente pela Direção máxima da empresa, podendo ser contratada, se necessário, consultoria externa especializada, a fim de garantir imparcialidade, sigilo e plena conformidade com as diretrizes deste Programa

Art. 45 Caso seja constituído um Comitê de Ética e Integridade da JDC, nos moldes do art. 34, sua composição mínima terá:

- a) 01 (um) Diretor ou Coordenador responsável técnico/engenheiro com registro profissional ativo (para garantir visão técnica de obra);
- b) 01 (um) representante administrativo/financeiro (para garantir rastreabilidade documental e contábil);
- c) 01 (um) Responsável de Integridade/Compliance designado formalmente (pode acumular função, em empresa de porte reduzido, desde que tenha autonomia mínima para apurar fatos e reportar à alta direção).

Art. 46 O Comitê terá autonomia funcional mínima descrita nesta seção e a alta direção da se compromete a não interferir indevidamente nas apurações de denúncias, devendo colaborar com o fornecimento de documentos, liberar acesso a informações e implementar medidas corretivas.

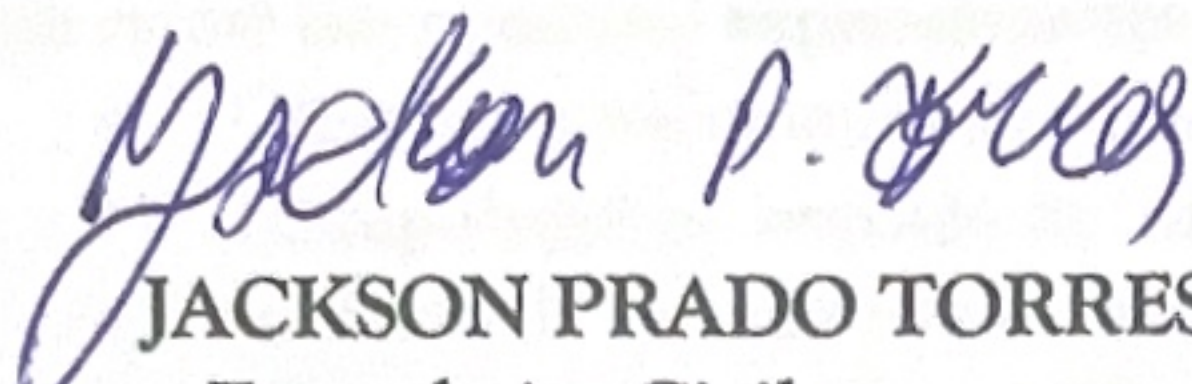
SEÇÃO VII Disposições Finais

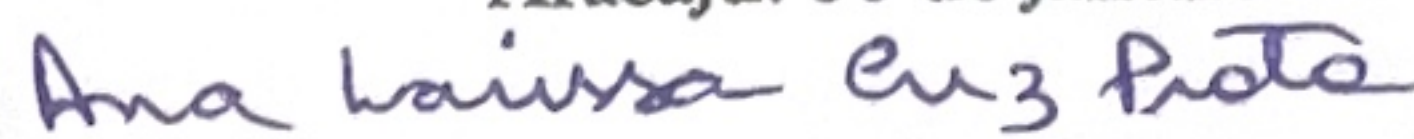
Art. 47 Este Programa de Integridade, Ética e Conduta da JDC entram em vigor na data de sua aprovação formal pela Diretoria da e devem ser entregues (digitalmente ou impressos) a todos os colaboradores, fornecedores estratégicos e subcontratados relevantes.

Art. 48 O descumprimento deliberado deste Programa é considerado infração grave e pode impactar diretamente a permanência da JDC em contratos com a Administração Pública, inclusive sujeitando a empresa à aplicação de multas, impedimento de aditivos, rescisão e impedimento de contratar com Órgãos Públicos, nos termos da respectiva legislação estadual de integridade.

Art. 49 A versão atualizada deste Programa de Integridade deve sempre ser juntada:

- I. Ao Relatório de Perfil (estrutura societária, atividades econômicas, quadro de pessoal, relação com a Administração Pública);
- II. Ao Relatório de Conformidade (como o Programa funciona na prática: código de ética, canal de denúncias, treinamentos, controles internos, etc.);
- III. Ao processo eletrônico ou físico que o órgão público contratante encaminha ao seu respectivo responsável pela Transparência e Controle que certificará e realizará a Avaliação do Programa de Integridade da JDC.


JACKSON PRADO TORRES
Engenheira Civil
Sócio-Administrador
JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA

Aracaju, 30 de janeiro de 2025.

ANA LARISSA CRUZ PRATA
Engenheira Civil
Coordenadora de Projetos
Responsável pelo Programa de Integridade
JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA

ANEXOS (MINUTAS PADRÃO)

ANEXO I

TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Pelo presente Termo de Conhecimento e Adesão, _____, [qualificação completa: nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG/Órgão expedidor, CPF nº _____, endereço completo _____], doravante denominado(a) simplesmente "DECLARANTE", na qualidade de () sócio(a) / () colaborador(a) / () estagiário(a) / () prestador(a) de serviço vinculado(a) à JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ nº _____, com sede ou domiciliado na _____, declara, para todos os fins legais, que:

1. Recebeu, leu, compreendeu e tem pleno conhecimento do PROGRAMA DE INTEGRIDADE da JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.
2. Está ciente das condutas **expressamente vedadas**, em especial:
 - Oferta ou recebimento de vantagem indevida;
 - Manipulação ou omissão de informações técnicas;
 - Inclusão de serviços não executados em medições;
 - Obstrução à fiscalização pública ou interna.
3. Compromete-se a:
 - Observar normas de segurança e uso de EPIs;
 - Manter conduta ética e profissional;
 - Reportar, de boa-fé, condutas irregulares ou ilícitas;
 - Utilizar o canal de denúncias: ouvidoriajdcengenharia@gmail.com
4. Obriga-se a **guardar sigilo** sobre todas as informações técnicas, comerciais e estratégicas da JDC, inclusive de terceiros, salvo autorização expressa ou obrigação legal.
5. Declara não possuir impedimentos legais, técnicos ou éticos para atuar junto à Administração Pública ou clientes da empresa, comprometendo-se a informar qualquer fato superveniente.
6. Reconhece que o descumprimento das normas sujeita o Declarante às sanções contratuais, disciplinares e legais cabíveis.
7. Reconhece que a adesão ao Programa de Integridade constitui **exigência contratual e legal**, essencial à manutenção de vínculo com a JDC.

E, por estar de pleno acordo com todas as condições acima, assina o presente Termo de Conhecimento e Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 30 de Janeiro de 2025.


JACKSON PRADO TORRES
Engenheiro Civil
Sócio - Administrador


ANA LARISSA CRUZ PRATA
Engenheira Civil
Coordenadora de Projetos
Responsável pelo Programa de Integridade

ANEXO II
TERMO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, [qualificação completa: nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG/Órgão expedidor, CPF nº _____, endereço completo _____], declaro, para os devidos fins, que: não ocupo, nem ocupei nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública que configure situação de conflito de interesses com as atividades exercidas perante a empresa JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Comprometo-me a não utilizar, em hipótese alguma, informações privilegiadas obtidas em virtude de eventual passagem por órgão ou entidade pública para obtenção de vantagem pessoal ou em benefício da empresa ou de terceiros.

Reconheço o dever de comunicar, imediatamente, à JDC, qualquer situação superveniente que possa caracterizar impedimento ou conflito ético, legal ou contratual.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

DECLARANTE
(Nome completo)

ANEXO III
MODELO DE EXTRATO DE REUNIÃO COM AGENTE PÚBLICO

Data da Reunião: // _____

Horário: _____ h às _____ h

Local (físico ou virtual): _____

Representantes da JDC Engenharia Civil Ltda.:

• Nome: _____ Cargo: _____

• Nome: _____ Cargo: _____

(...)

Representantes do Órgão/Entidade Pública:

• Nome: _____ Cargo: _____

• Nome: _____ Cargo: _____

(...)

Órgão/Entidade Pública envolvida: _____

Assunto(s) Técnico(s) Tratado(s):

Encaminhamentos Definidos e Responsáveis:

Item	Encaminhamento	Responsável	Prazo Estimado
------	----------------	-------------	----------------

1	_____	_____	_____
---	-------	-------	-------

2	_____	_____	_____
---	-------	-------	-------

Observações Relevantes:

Declaração de Transparência:

Este extrato é elaborado nos termos do Programa de Integridade da JDC Engenharia Civil Ltda., em conformidade com a Lei Estadual nº 8.866/2021 e o Decreto nº 41.008/2021, com o objetivo de garantir a transparência, a rastreabilidade e a conformidade das interações com agentes públicos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas
(Nome completo)

ANEXO IV
CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE INTEGRIDADE

A) APLICÁVEL A CONTRATOS COM FORNECEDORES, CONSULTORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DA JDC

Cláusula 1ª. O contratado declara ter ciência e se compromete a cumprir integralmente o Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta da JDC Engenharia Civil Ltda., observando os princípios de legalidade, ética, transparência e responsabilidade profissional durante toda a execução do contrato.

Cláusula 2ª. O descumprimento de qualquer norma ética ou de integridade, especialmente as relacionadas à prática de atos lesivos à Administração Pública, fraudes em medição, oferecimento de vantagem indevida a agente público ou manipulação de dados técnicos, constitui motivo para rescisão contratual imediata, independentemente de notificação prévia.

Cláusula 3ª. O contratado responderá, nos termos da legislação civil, penal, trabalhista e administrativa aplicável, por danos causados à JDC, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua conduta dolosa ou culposa, especialmente em caso de fraude, corrupção, assédio ou descumprimento contratual.

Cláusula 4ª. É vedado ao contratado praticar retaliações contra colaboradores, empregados ou terceiros que, de boa-fé, comuniquem ou denunciem condutas irregulares por meio do Canal de Integridade da JDC.

Cláusula 5ª. A JDC poderá aplicar penalidades contratuais, inclusive rescisão por justa causa, impedimento de nova contratação e comunicação aos órgãos de controle competentes, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

B) APLICÁVEL A CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JDC E ENTES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

Cláusula 1ª. A JDC Engenharia Civil Ltda. declara possuir e manter implementado o seu Programa de Integridade, conforme exigências da Lei Estadual nº 8.866/2021 (Sergipe) e demais normativos correlatos, comprometendo-se a observar rigorosamente seus princípios, diretrizes e controles internos durante toda a execução contratual.

Cláusula 2ª. A JDC compromete-se a:

- I - abster-se de qualquer prática que configure fraude, corrupção, conflito de interesses, assédio moral ou sexual, ou que viole as regras de ética pública;
- II - cooperar com a fiscalização do órgão contratante e com órgãos de controle, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado;
- III - manter o Canal de Denúncias acessível e ativo, garantindo tratamento sigiloso, célere e imparcial às comunicações recebidas.

Cláusula 3ª. O inadimplemento das obrigações de integridade pela JDC, inclusive a constatação de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), ensejará a rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização administrativa, civil ou penal.

Cláusula 4ª. A JDC responderá integralmente pelos danos causados ao erário, inclusive os decorrentes de fraude em medições, superfaturamento, inexecução contratual ou quaisquer outras práticas ilícitas apuradas, observando-se o devido processo legal.

Cláusula 5ª. As presentes cláusulas deverão integrar o contrato administrativo como condição de validade e eficácia da contratação, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Estadual nº 41.008/2021 e das Instruções Normativas da SETC/SE.



ANEXO V
MATRIZ DE RISCO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ETAPA DO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Especificações técnicas genéricas ou direcionadas	Média	Alto	Capacitação da equipe técnica e revisão por comissão de integridade
PESQUISA DE PREÇOS	Utilização de preços irreais ou manipulados	Alta	Alto	Verificação cruzada de fontes e critérios de avaliação documentados
ELABORAÇÃO DO EDITAL	Cláusulas restritivas à competitividade	Média	Alto	Análise jurídica e revisão por equipe multidisciplinar
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Favorecimento indevido de licitante	Baixa	Crítico	Registro de reuniões, pareceres técnicos fundamentados e controles de integridade
EXECUÇÃO CONTRATUAL	Medições de serviços não executados ou divergentes da realidade	Alta	Crítico	Acompanhamento in loco, fiscalização contínua e sistema de controle interno




ANEXO VI
TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
DA JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA.

A JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA., JDC ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Urquiza Leal, n.º 98, Pavimento térreo, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-490, CNPJ: 24.960.747/0001-50, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, JACKSON PRADO TORRES, Engenheiro - CREA- SE: **09333**- Aracaju/SE, resolve, por meio deste instrumento, designar formalmente _____, [qualificação completa: nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG/Órgão expedidor, CPF nº _____, endereço completo _____], Contato: [e-mail institucional / telefone], para exercer a função de Responsável pelo Programa de Integridade e pelo Código de Ética e Conduta da JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA., com as seguintes atribuições:

- Coordenar a implementação, atualização e disseminação do Programa de Integridade da empresa;
- Promover treinamentos, orientações e ações de sensibilização sobre conduta ética, compliance e integridade organizacional;
- Receber, registrar e tratar comunicações e denúncias recebidas via canal institucional, assegurando sigilo e proteção ao denunciante;
- Monitorar o cumprimento das regras previstas no Código de Ética e nos demais normativos internos, propondo melhorias e medidas corretivas;
- Emitir relatórios periódicos de conformidade e recomendar ajustes técnicos ou procedimentais;
- Manter diálogo permanente com os setores operacionais e com a alta direção sobre riscos e ações de integridade.

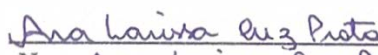
O(a) designado(a) atuará com autonomia, acesso à alta direção e respaldo institucional, devendo zelar pela efetividade, simplicidade e compatibilidade das ações de integridade com a estrutura e o porte da empresa, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Estadual nº 8.866/2021, o Decreto Estadual nº 41.008/2021 e demais normas complementares.

E, para que se produza os devidos efeitos legais e administrativos, firma-se o presente Termo em ____ (____) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.


JACKSON PRADO TORRES
Sócio-Administrador
JDC ENGENHARIA CIVIL LTDA

Responsável Designado(a):


Nome: Ana Luísa Cruz Porto
Cargo: Engenheira Civil / Coordenadora de Projetos
CPF: 053.656.235-09

Obs.: Caso a JDC venha a ampliar sua estrutura organizacional e ultrapassar o patamar de 20 (vinte) colaboradores, nos moldes do art. 44, o presente instrumento será adaptado para o Comitê de Ética e Integridade.

ANEXO VII
REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS APLICÁVEIS AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O presente Programa de Integridade observa e se fundamenta nas seguintes normas legais e regulamentares, em nível federal e estadual, bem como em diretrizes técnicas:

1. Legislação Federal

- Lei nº 12.846/2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção Empresarial);
- Decreto nº 11.129/2022 – Regulamenta a Lei nº 12.846/2013, estabelecendo parâmetros para programas de integridade e procedimentos administrativos de responsabilização;
- Lei nº 14.133/2021 – Estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos da Administração Pública.

2. Legislação Estadual (Sergipe)

- Lei Estadual nº 8.866/2021 – Institui o Programa de Integridade das pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública estadual direta e indireta;
- Lei Estadual nº 9.267/2023 – Altera dispositivos da Lei nº 8.866/2021, aperfeiçoando os critérios de avaliação e certificação;
- Decreto Estadual nº 41.008/2021 – Regulamenta a aplicação da Lei nº 8.866/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Portaria SETC nº 001/2022 – Estabelece diretrizes operacionais para a implementação e monitoramento dos programas de integridade das empresas contratadas;
- Portaria SETC nº 021/2022 – Dispõe sobre os critérios de avaliação e a certificação dos programas de integridade apresentados pelas empresas;
- Instrução Normativa SETC nº 02/2024 – Atualiza os procedimentos para apresentação, acompanhamento e avaliação de programas de integridade no Estado de Sergipe.

3. Normas Técnicas e Boas Práticas

Normas da ABNT e NRs (Normas Regulamentadoras) – Aplicáveis aos aspectos de segurança do trabalho, responsabilidade técnica, qualidade de processos e sustentabilidade nas atividades de engenharia civil e correlatas.

